



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 004/2015

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 209 e no art. 455, inciso I, da Lei Complementar nº 53, de 30 de setembro de 2005;

Considerando o percentual de variação da URM fixado para o exercício de 2015, através da Resolução SEMFAZ nº 011/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao Calendário Tributário, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio para o exercício de 2015:

<u>Quotas</u>	<u>Vencimento</u>
1ª quota ou quota única	30/04/2015
2ª quota	30/06/2015
3ª quota	31/08/2015
4ª quota	30/10/2015

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, para o exercício de 2015, de conformidade com a tabela abaixo:

<u>Níveis</u>	<u>Valor em URM</u>	<u>Valor em Real</u>
Superior	420	R\$ 1.139,00
Médio	240	R\$ 650,86

Art. 3º Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da quota única ou primeira parcela e desde que não estejam inadimplentes relativamente aos últimos cinco anos, conforme disposto no art. 209, I da LC nº 53/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos mencionadas no art. 1º desta Resolução.

<u>Nível Superior</u>	<u>Nível Médio</u>
Quota única -----R\$ 1.139,00	Quota única-----R\$ 650,86
1ª quota-----R\$ 284,75	1ª quota-----R\$ 162,72
2ª quota-----R\$ 284,75	2ª quota-----R\$ 162,72
3ª quota-----R\$ 284,75	3ª quota-----R\$ 162,71
4ª quota-----R\$ 284,75	4ª quota-----R\$ 162,71

Art. 5º Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após publicação da presente Resolução.

Art. 6º A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê do ISS no endereço constante de seu cadastro, até dia 17/04/2015, deverá comparecer pessoalmente ou através de mandatário, à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Av. Presidente Sodré, nº. 466, Centro, para retirá-lo.

Art. 7º O ISS fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como “Sociedade Uniprofissional” junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 12 de janeiro de 2015.

Ramirez Cabral dos Santos Candido
Secretário Municipal da Fazenda